



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.149/2009.

Dispõe sobre o reajustamento dos valores das taxas prevista na Lei 1.051/2001.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE INAJÁ-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Os valores das Taxas previstas na Lei nº 1.051/2001, passam a ser os previstos no anexo I ao presente projeto de lei.

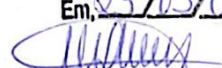
Art.2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.051/2001

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá - PE, 25 de Maio de 2009.


AIRON TIMOTEO CAVALCANTE
Prefeito.

Prefeitura M. de Inajá - PE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no quadro de
avisos da sede desta Prefeitura
Municipal, na forma da Lei e nesta data.
Em, 25/05/09

Maria Quidute de Menezes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000
TELEFONES: (87) 2840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 21. Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 22. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas ou consultorias para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento, quando julgar necessário, inclusive, através da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo e o Controlador-Geral do Município poderão adotar como norma integrando do ordenamento legal do município, no todo ou parte, em ato conjunto, regulamentos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da União sobre Controle Interno, no que couber.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas ou pela as já existentes que poderão ser adotadas ou adaptadas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficiente.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá/PE, 18 de junho de 2009.


AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE
- Prefeito -

ANEXO I

CARGOS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SUBSÍDIO E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Controlador-Geral do Município	CGM-CC1	01	R\$ 2.000,00
Agente de Controle Interno	ACI-FC2	02	R\$ 1.000,00

Inajá, 18 de Junho 2009.


AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO.

Parágrafo único. A implementação e a desativação das Unidades Setoriais será realizada por meio de Decreto do Poder Executivo, depois de demonstrada pelo Controlador-Geral do Município a necessidade de sua criação através de solicitação devidamente fundamentada.

Art. 12. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador-Geral da Unidade de Controle Interno poderá emitir atos normativos, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 13. Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

Art. 14. Compete ao Controlador-Geral do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de Controle Interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle.

Parágrafo único. Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, o Controlador-Geral do Município:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – disporá sobre a necessidade da instauração e desativação de serviços setoriais de controle interno na administração direta e indireta, ficando a nomeação de servidor a cargo do Chefe do Executivo Municipal;

III – desenvolverá mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;

IV – regulamentará as atividades de controle através de atos normativos, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Unidade de Controle Interno sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V – avaliará e controlará o cumprimento das instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

VI – proporá recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

VII – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VIII – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

IX – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

X – oferecerá informações necessárias à elaboração de Contas Anuais do Prefeito a ser encaminhada à Câmara dos Vereadores;

XI – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

XII – concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

Mimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

XIII – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XV – realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. O Controlador-Geral do Município deverá encaminhar a cada 04 (quatro) meses relatório geral de atividades ao Prefeito do Município, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III - avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município.

CAPÍTULO VIII
GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 16. Constitui-se em garantias dos membros da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º Quando dos últimos meses para encerramento do mandato do Prefeito, deverá ser formada equipe de transição, composta por servidores efetivos integrantes da UCI, que será responsável pela elaboração de relatórios e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação a continuidade da administração.

§ 2º No caso mencionado do parágrafo anterior, os servidores da UCI, integrantes da comissão de transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao período de gestão imediatamente anterior, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 3º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções,

utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 17. O Controlador-Geral do Município fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, mediante instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 18. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI, de imediato, dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Diretor-Presidente de autarquia ou fundação e comunicará também ao responsável, a fim de que adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou pelo Diretor-Presidente de autarquia ou fundação para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o Controlador-Geral do Município comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco ou da União, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

§ 2º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Controlador-Geral informará as providências adotadas para:

- I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 3º na situação prevista no § 1º deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomadas de conta especial.

§ 4º Quando do conhecimento de irregularidades ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a UCI anexar relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.

Art. 19. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos ordenadores de despesa será organizada pelo Controlador-Geral do Município e pelos Agentes de Controle Interno do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO X

DAS DISPONIBILIDADES GERAIS E FINAIS

Mimoteo

Art. 4º Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E SUAS FINALIDADES

Art. 5º Fica criado o ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, sob a denominação de UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias.

Art. 6º Para Funcionamento da UCI, ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município:

- I – 01 (um) cargo em comissão de Controlador-Geral do Município;
- II – 02 (dois) cargos de Agente em Controle Interno, de provimento efetivo.

§ 1º Os ocupantes dos cargos previstos no inciso I e II deverão ter preferencialmente nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º Até o provimento do cargo previsto no inciso II, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades de competência da UCI serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do Município, observadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior para exercer função de confiança.

§ 3º O subsídio, símbolo, quantitativo dos cargos previstos neste artigo, passam a ser os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º De acordo com o § 2º, art. 6º, desta Lei, fica criada as Funções de Confiança de Agente de Controle Interno.

§ 1º É vedada a nomeação de qualquer servidor em cargo comissionado para exercer atividades na UCI, exceto a de Controlador-Geral do Município.

§ 2º A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem:

- I - preferencialmente, em nível superior na área das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;
- II - detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;
- III - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- IV - maior tempo de experiência na Administração Pública.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

- I - sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - estiverem em estágio probatório;
- III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- V - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- VI - cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta dos municípios.

§ 4º Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

CAPÍTULO V
DA COMPETENCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 8º Compete a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Poder Executivo Municipal:

- I – apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que será assinado, não só pelas autoridades mencionadas no arts. 52 e 54 da LRF, mas também pelo Controlador-Geral do Município;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV – verificar as providências para recondução dos montantes das dividas consolidada e mobiliaria aos limites de que trata a LRF;
- V – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade;
- VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- VII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA, com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e as norma da LRF;
- XI – fiscalizar e avaliar a execução de programas de governo;

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

XII – realizar auditorias sobre a gestão de recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIII – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIV – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, referente aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XV – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

XVI – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XVII – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pela Constituição Federal e legislação aplicável;

XVIII – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XIX – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

XX – definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos da Resolução específica do Tribunal de Contas;

XXI – apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XXII – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas, e;

XXIII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 9. Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação da UCI, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DE UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI será chefiada pelo Controlador-Geral do Município e se manifestará mediante relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 11. Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno poderá ser criada Unidades Setoriais de Controle Interno - USCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1.º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II – determinar o ressarcimento de eventual dano ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2.º - Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial;

§ 3.º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 16 – A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, com base nos trabalhos realizados nos órgãos do Poder Legislativo Municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

Artigo 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inajá – PE, 30 de Junho de 2009.


AIRON TIMOTEO CAVALCANTE
Prefeito.

Prefeitura M. de Inajá - PE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro de avisos da sede desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei e nesta data

Em, 30/06/09


Maria Quilute de Menezes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ - PERNAMBUCO - CEP: 56560-000
TELEFONES: (87) 2840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246